



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Blas Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI Nº 936 de 14 de Março de 2005.

“Dispõe sobre estágio para estudantes em órgãos da administração direta municipal e dá outras providências”.

O Povo de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Das Considerações Gerais:

Art. 1º. Estágio, para fins da presente Lei, é o compromisso de trabalho, por prazo determinado, remunerado, porém sem vínculo empregatício, com o objetivo de preparar estudantes na escola e de proporcionar ao órgão ou à entidade concedente a atualização de tecnologia e metodologia operacional.

Parágrafo Único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico.

Art. 2º. Os órgãos do Município que poderão oferecer estágio são aqueles que tenham condições de proporcionar experiência a estudantes, mediante efetiva participação nos serviços, resguardada a correlação entre as atividades desenvolvidas e a área de formação escolar do estagiário.

Art. 3º. O Município publicará anualmente o número de vagas existentes para estágio e as disponíveis para o preenchimento do ano seguinte, se for o caso.

Art. 4º. Os alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de nível superior, em curso profissionalizante de 2º (segundo) grau ou em escola que ministre educação especial e que tenham frequência regular e bom aproveitamento, poderão concorrer ao estágio.

Art. 5º. A concessão do estágio fica condicionada, ainda:

I – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município para o pagamento a título de bolsa de estudo para complementação educacional;

II – à limitação do número máximo correspondente a 10% (dez por cento) do total de servidores efetivos do Município;

III – ao estabelecimento do período de 1 (um) ano, prorrogável por mais um período de igual duração, com jornada mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 6 (seis) horas diárias, compatibilizada com o horário escolar, à exceção do estágio para fins de cumprimento de exigência curricular, realizado após o término do curso, cuja duração corresponderá, obrigatoriamente, ao número de horas explícito na grade curricular comprovada pela escola;





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

IV – à verificação do aproveitamento mínimo na escola de 60% (sessenta por cento), por meio do histórico escolar:

V – à celebração de termo de convênio entre o Município, a instituição de ensino e o agente de integração, quando for o caso, dele constando à forma e os critérios de seleção dos candidatos, elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos do Município.

§ 1º. O valor da bolsa descrita no inciso I, deste artigo será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e será pago mensalmente ao estagiário, podendo ser reajustado anualmente com o fito de restar preservado o valor da moeda, através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§ 2º. O prazo estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser ampliado em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. O estágio poderá ser extinto nas hipóteses de:

- a) desistência, por escrito, do estudante;
- b) não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- c) abandono ou conclusão do curso pelo aluno, com ressalva ao estágio curricular citado no inciso III deste artigo;
- d) iniciativa do Município, a qualquer momento, com comunicação de sua decisão à instituição de ensino.

Do Recrutamento e da Seleção dos Estagiários:

Art. 6º. O estudante interessado registrará seu pedido de estágio em formulário próprio junto ao Município de Paiva.

Art. 7º. A coordenação do estágio para estudantes ficará a cargo da área de recursos humanos, com a participação direta do órgão onde será feito o estágio, a qual compete as seguintes ações:

I – levantamento interno da disponibilidade e adequação para o oferecimento de estágio nas diversas áreas, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 6º;

II – seleção dos estudantes, efetuada por profissional habilitado, optando por formas várias tais como entrevista técnica, prova de conhecimentos específicos, prova prática ou testes;

III – acompanhamento e avaliação do estágio para estudantes;

IV – emissão de certificado de conclusão de estágio com especificação sobre sua natureza, carga horária total e avaliação do aproveitamento do estudante.

Da admissão dos Estagiários:



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Art. 8º. O estágio terá início na data da assinatura do termo de compromisso, que se vincula ao convênio referido no inciso V, do artigo 5º, entre o órgão ou a entidade pública, o aluno e a instituição de ensino.

Art. 9º. O estagiário poderá ser substituído no caso de rescisão ou extinção do termo de compromisso.

Da supervisão e avaliação do estágio

Art. 10. A supervisão e ou orientação do estágio serão exercidas por servidor que se encontre no mesmo nível ou em nível superior ao do curso do estagiário, planejando, acompanhando e avaliando o processo até sua etapa final.

Art. 11. Ao supervisor e ou orientador compete:

- I – orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades;
- II – zelar pela qualidade das atividades do estagiário;
- III – incentivar o estagiário a manter uma visão crítica de seu desempenho;
- IV – sugerir ao estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e ou facilitar o seu desempenho no estágio;
- V – avaliar o desempenho do estagiário;
- VI – assinar o registro diário de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas.

Da Fonte Orçamentária de Recursos

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, e será classificada na natureza 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, e de acordo com a área em que se realizará o estágio.

Disposições Finais:

Art. 13. As situações especiais decorrentes da operacionalização da política de estágio para estudantes serão resolvidas pelo Executivo Municipal.

Art. 14. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal de Paiva.

Paiva, 14 de março de 2005.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal

